

FL. 1

PROCESSO N°  
141/17

REG. PROC. N°

7

FOLHA N°  
02



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 103/17

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, DA  
LEI N° 2233/96

Autor: de

PREFEITO

### AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de setembro de 2017  
autuo O PL. N° 103/17 e of. N° 615/17 em frente

Eu, \_\_\_\_\_, subscrevi

Assinatura da Lei n° 96/17

C.M. LEME  
R 141/17 Fis 02  
*m*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 615/2017 – GP.

Leme, 04 de setembro de 2017.

*Ref.: Encaminha Projeto de Lei Ordinária.*

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que:

- “Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 3297, de 18 de junho de 2013”

Ressalto, que justifica-se a Urgência do referido projeto lei para buscarmos a realização/renovação de convênios com os Governos Federal e Estadual, sem apresentar qualquer risco aos beneficiários

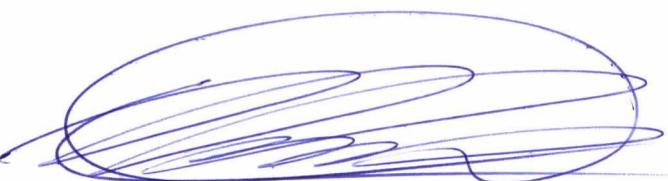
Ademais, com fundamentação nos artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requeiro a tramitação sob regime de urgência especial.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

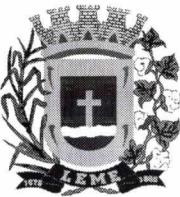
CÂMARA MUNICIPAL DE LEME  
06/09/2017 15:18:06

Protocolo Nro. 3112 / 2017  
Tipo Docto Projeto de Lei Ordinária n. 103  
Data Inserção 06/09/2017

William Carlos Zero da Silva

  
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

Ao  
Excelentíssimo Senhor,  
**RICARDO PINHEIRO DE ASSIS**  
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.  
Nesta



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M. LEME  
Pr 14/11/17 Rs 03  
mj

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103 /2017**

“Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1996”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Altera o artigo 3º, da Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1996, alterado pela lei 2.297, de 18 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído de membros sendo:

- I- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário;
- II- Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – EDR/CATI, indicados pelo Coordenador;
- III- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- V- Um representante titular e um suplente Das Associações/Cooperativas dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicados;
- VI- Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicados;

**REGISTRO**

Registrado sob o nº de ordem 141  
lho02, do Registro de Processo nº 7  
teme, 06 de 9 de 20 17

cionário \_\_\_\_\_





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- VII- Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicados;
- VIII- Um representante titular e um suplente das Associações e ou Organizações de classe ligada ao Agronegócio, pelo mesmo indicados;

**Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados por ato Prefeito Municipal.

**Parágrafo Segundo:** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a duração de dois (2) anos, facultada a recondução.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de setembro de 2.017.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**

**Prefeito do Município de Leme**

C.M. LEME  
R 14/11/17 Rs 05  
M



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

### MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Ilmos. Srs. Vereadores.

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que “Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 3297, de 18 de junho de 2013”.

Enfatizo que não se pode olvidar que a composição do Conselho, com 09 membros dá-se sem paridade, por isso, é necessária a alteração na lei para que a composição do Conselho seja de forma paritária.

Ademais a alteração da constituição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável visa dar condições ao pleno funcionamento do referido Conselho.

Sendo assim, rogo aos Senhores Edis, que após as devidas análises seja o presente projeto de lei aprovado em REGIME DE URGÊNCIA, para buscarmos a realização/renovação de convênios com os Governos Federal e Estadual, sem apresentar qualquer risco aos beneficiários

Leme, 04 de setembro de 2.017.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME  
Pr 14/11/17 Rs 06  
m



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o projeto “Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1996”, não terá impacto orçamentário, tendo em vista que, somente altera a constituição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, para que a composição do Conselho seja de forma paritária, visando dar condições ao pleno funcionamento do referido Conselho.

Leme, 04 de setembro de 2017.

Maurício Rodrigues Ramos

**Secretário Municipal da Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Agrário**

C.M. LEME  
R 14/11/17 RS 07  
*ay*

**REFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

Secretaria da  
**AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

Fólio n.º: 019/2017

Leme, 26 de julho de 2017.

rezado Senhor

Solicitamos a gentileza de alterar o artigo 3 da Lei 3287 de 18 de junho de 2013, que constitui os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, ficando assim:

- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário;
- I - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – EDR/CATI, indicados pelo Coordenador;
- II - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - Um representante titular e um suplente das Associações/Cooperativas dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicados;
- VI - Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicados;
- VII - Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicados;
- VIII - Um representante titular e um suplente das Associações e ou Organizações de classe ligada ao Agronegócio, pelo mesmo indicados;

Ficaria paritário o Conselho, com 4 representantes Públco e 4 representantes Civil.

Atenciosamente,

*Maurício Rodrigues Ramos*

Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário.

Ilmo Senhor  
**Dr. Kalleb Grossklauss Barbato**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

C.M. LEME  
R 14/17 Rs 08  
*ay*



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI Nº3297 de 18 de junho de 2013

**Altera o artigo 1º da Lei nº 3.206, de 07 de dezembro de 2011, que alterou o artigo 3º da Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1.996, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências;**

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural instituído pela Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1.996, alterado pela Lei nº 3.206, de 07 de dezembro de 2.011, passa a denominar de “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**”.

**Artigo 2º** - O artigo 3º da Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1.996, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 3.206, de 07 de dezembro de 2.011, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído de membros sendo:

- I – um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;
- II – um representante titular e um suplente da ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural;
- III – um representante titular e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais;
- IV – um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V – um representante titular e um suplente da organização social e econômica dos produtores rurais e agricultores familiares tais como: Associação/Cooperativa/Grupos de produção informal;
- VI – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VIII – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e

C.M. LEME  
Pr 14/11/17 Rs 09  
*aj*



## Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

IX – um representante titular e um suplente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

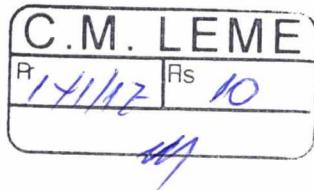
**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo 2º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a duração de dois (2) anos, facultada a recondução.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de junho de 2.013.

PAULO ROBERTO BLACKE  
Prefeito Municipal de Leme



**LEI Nº 2.233 DE 29/10/1.996**

***Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências correlatas.***

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Leme.

**Artigo 2º** - Ao Conselho ora instituído compete:

**I** – Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

**II** – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

**III** – Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário plurianual e anualmente o Programa de Trabalho e acompanhar a sua execução;

**IV** – Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

**V** – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

**Parágrafo Único** – O Programa de Trabalho abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio a agropecuária e ao abastecimento.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de membros sendo:

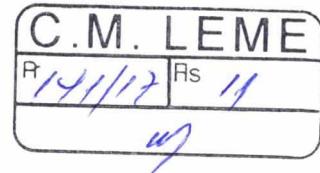
**I** – Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;

**II** – Um representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;

**III** – Um representante titular e um suplente da associação / sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;

**IV** – Um representante titular e um suplente da associação / sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;

**V** – Um representante titular e um suplente das Cooperativas rurais, pelos mesmos indicados.



**Parágrafo 1º** - No caso da inexistência de Associação / Sindicto ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo 3º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a duração de 2 anos, facultada a recondução.

**Artigo 4º** - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

**Artigo 5º** - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

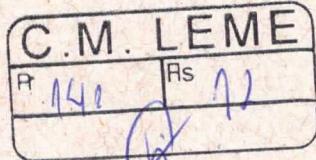
**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

A Procuradoria Jurídica  
para parecer em 06/9/17

PRESIDENTE



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 103/17**

**EMENTA: "Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1996"**

**AUTORIA: Executivo**

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE,**

**e**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER E TURISMO**

As Comissões de Constituição Justiça e Redação, Orçamento, Finança e Contabilidade e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

**1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo que busca alterar a redação do art. 3º da Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1996, artigo este que trata da composição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.**

**2-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal, não ofende as Normas Superiores e, encontra-se bem redigido e instruído.**

**3-) Sob o aspecto do interesse e conveniência, as Comissões de Orçamento, Finança e Contabilidade e Saúde, Cultura, Lazer e Turismo entendem ser o projeto interessante porque vêm trazer maior paridade para o Conselho.**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 141 Rs 73

4-) Diante de tudo e nada obstando a sua tramitação, as Comissões, conjuntamente é de parecer **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 11 de setembro de 2.017.

**Pela Comissão C. J. e R.**

Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara  
Secretário

**Pela Comissão O.F e C.**

Elias Eliel Ferrara  
Presidente

Alexandre dos Santos Leme  
Vice-Presidente

Ademir Albano Lopes  
Secretário

**Comissão de S. E. C. L. e T.**

Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão  
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata  
Secretário



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 0417	Rs 14
(initials)	

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.**

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro nos artigos 190, I, 191, 192 e 193 parágrafo único, todos do Regimento Interno, vêm respeitosamente **REQUERER** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do **Projeto de Lei nº 103/2017**, de autoria do Executivo, que “**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 2233/96**”.

**JUSTIFICATIVA:** A urgência pretendida deve-se ao fato de buscar a realização/renovação de convênios com os Governos Federal e Estadual, sem apresentar qualquer risco aos beneficiários, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência.

Leme, 11 de setembro de 2.017

Handwritten signatures of several members of the Municipal Chamber of Leme are overlaid on the document. The signatures include:

- A large, stylized signature in blue ink on the left side.
- A signature that appears to read "Jeronimo" in blue ink, positioned above the watermark.
- A signature that appears to read "Romildo Sálio Canache" in blue ink, located below the watermark.
- A small circular blue ink signature near the center.
- A signature that appears to read "Pereira" in blue ink, positioned below the watermark.
- A signature that appears to read "Ferrara" in blue ink, located at the bottom center.
- A signature that appears to read "Hajr" in blue ink, located on the right side.

Ao Expediente

11/05/2017

PRESIDENTE

A Ordem do Dia

11/05/2017

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

n 103/2017

PRESIDENTE

C.M. LEME	
R 141	Rs 95
W	

Requerimento de Urgência Especial na tramitação do P.L. nº 103/17, aprovado por unanimidade dos presentes em única votação.

Em 11 de setembro de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente

A Ordem do Dia

n 103/2017

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 103/17 aprovado por unanimidade dos presentes em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.  
Em 11 de setembro de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
R 941	Rs 16
Q	

Redação Final

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2017

“Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1996”.

**Artigo 1º** - Altera o artigo 3º, da Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1996, alterado pela lei 2.297, de 18 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído de membros sendo:

- I- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário;
- II- Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – EDR/CATI, indicados pelo Coordenador;
- III- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- V- Um representante titular e um suplente Das Associações/Cooperativas dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicados;
- VI- Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicados;



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 141 Rs 17  
62

- VII- Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicados;
- VIII- Um representante titular e um suplente das Associações e ou Organizações de classe ligada ao Agronegócio, pelo mesmo indicados;

**Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados por ato Prefeito Municipal.

**Parágrafo Segundo:** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a duração de dois (2) anos, facultada a recondução.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de setembro de 2017

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente